

TC 021.612/2013-7

Tipo: Prestação de contas – exercício de 2012;

Unidade **Juris dicionada:**
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul- SRTE/RS;

Responsáveis: Heron dos Santos Oliveira (CPF 213.693.560-72), Luiz Felipe Brandão Melo (CPF 505.800.350-34), Cláudio Luís Correa da Silva (CPF 289.364.260-87);

Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa;

Proposta: mérito.

INTRODUÇÃO

Trata-se de prestação de contas anual relativa ao exercício de 2012 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul- SRTE/RS- unidade descentralizada da Administração Pública Federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2. O processo de contas foi organizado levando em conta o disposto na DN TCU nº 119/2012, DN TCU nº 124/2012 e Portaria- TCU nº 150/2012.
3. Como dispõe o Relatório de Gestão (peça 3, p. 3), a Delegacia Regional do Trabalho no Rio Grande do Sul, unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego foi criada pelo Decreto nº 21.690/32, como a 17ª Inspeção Regional do Ministério do Trabalho, com a finalidade de fiscalização das leis trabalhistas. Posteriormente, as Inspeções foram transformadas em Delegacias Regionais pelo Decreto-lei nº 2.168/1940, passando a representar o Ministério do Trabalho no Rio Grande do Sul. O Decreto nº 6.341, de 03 de janeiro de 2008 deu nova redação aos dispositivos no Anexo e altera o Anexo II, “a” do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, passando as Delegacias Regionais do Trabalho a ter nova nomenclatura, qual seja, Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul.
4. Igualmente, o Relatório de Gestão (peça 3, p. 4) dispõe sobre as competências e finalidades institucionais da SRTE/RS, relatando que ela tem como finalidade a fiscalização do cumprimento das leis trabalhistas e representação do Ministério no Estado do Rio Grande do Sul. Compete a ela a execução, supervisão e monitoramento das ações relacionadas a políticas públicas afetas ao Ministério do Trabalho e Emprego na sua área de jurisdição, especialmente as de fomento ao trabalho, emprego e renda, execução do Sistema Público de Emprego, as de fiscalização do trabalho, mediação e arbitragem em negociação coletiva, melhoria contínua nas relações do trabalho, e de orientação e apoio ao cidadão, observando as diretrizes e procedimentos emanados do Ministério.
5. Assim, expõe ainda o Relatório de Gestão, na mesma página, que os objetivos da SRTE/RS são os seguintes: promover a democratização e a modernização do sistema brasileiro das relações do trabalho, por meio do diálogo e da negociação tripartite entre trabalhadores, governo e empregadores; capacitar técnicos de modo a favorecer a implementação de mudanças do sistema de relações de trabalho; promover a composição voluntária dos conflitos do trabalho, de maneira a reduzir o número de processos levados à Justiça do Trabalho e a valorizar as

negociações diretas entre trabalhadores e empregadores; realizar reuniões e visitas, atendendo à demanda regional e local de servidores, entidades sindicais e demais segmentos da sociedade; prover a SRTE dos meios administrativos suficientes para a implementação de seus programas e gestão de seus processos finalísticos e de natureza administrativa.

EXAME TÉCNICO

6. No exame das presentes contas, será dada ênfase à análise de ressalvas apontadas pela CGU/RS no seu Relatório de Auditoria de Contas e no Parecer e Certificado de Auditoria de Dirigente de Controle Interno (peças 4, 5, 6 e 7).

I. Avaliação da conformidade das peças que compõe o processo

7. Conforme o Relatório de Auditoria Anual de Contas da CGU/RS (peça 4, p. 1-3), é apontado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2012. Contudo, é consignado que, no Relatório de Gestão, não contempla itens exigidos pela DN TCU nº 119/2012, assim como possui conteúdos apresentados em desacordo com as orientações da Portaria TCU nº 150/2012. Tal situação foi consignada no item 1.1.1.1 do Anexo a este relatório (peça 5, p. 1-5).
8. Em relação a isso, a CGU, após análise da justificativa apresentada pelo gestor, fez a seguinte recomendação (peça 5, p. 5):

Recomendação 1: Instituir rotina de revisão quando da elaboração do relatório de gestão, com especial atenção sobre assuntos que deveriam ser complementados e detalhados, de modo a garantir adequabilidade do relatório às normas vigentes e oferecer maior transparência na aplicação dos recursos públicos.

9. Considera-se tal recomendação suficiente para o saneamento da impropriedade, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da SRTE/RS.

II. Rol de Responsáveis

10. O Rol de Responsáveis (peça 2) está de acordo com o art. 10 da IN TCU 63/2010 no exercício de 2012, podendo ser assim contemplado:

| Nome | Cargo | CPF | Período de Gestão |
|------------------------------|--|----------------|------------------------|
| Heron dos Santos Oliveira | Superintendente Regional do Trabalho | 213.693.560-72 | 1º/1/2012 a 28/5/2012 |
| Luis Felipe Brandão Melo | Substituto Eventual do Superintendente do RS | 505.800.350-34 | 1º/1/2012 a 22/10/2012 |
| Cláudio Luís Correa da Silva | Superintendente Regional do Trabalho | 289.364.260-87 | 29/5/2012 a 31.12.2012 |

III. Processos conexos e contas de exercícios anteriores

11. Os processos de contas dos exercícios anteriores estão relacionados a seguir:

11.1. **CONTAS DOS EXERCÍCIOS DE 2008, 2009, 2010 E 2011**- dispensadas de constituição;

11.2. **CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2007- TC 017.278/2008-5 (Tomada de Contas Simplificada)**

11.2.1. **SITUAÇÃO**: Julgadas **regulares com ressalvas** pelo Acórdão 585/2010- 2ª Câmara, com as seguintes determinações:

1.5. Determinações:

1.5.1. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS que:

1.5.1.1. estabeleça metas operacionais quantificadas para as ações sob sua gerência, de forma a permitir o exame do desempenho da unidade;

1.5.1.2. elabore os relatórios de gestão a serem apresentados a este Tribunal com os conteúdos mínimos estabelecidos nas decisões normativas expedidas para cada exercício, conforme determina o §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, atentando em especial, para:

1.5.1.2.1. a identificação dos programas governamentais, registrados no SIGPLAN, quando aplicável; e/ou das ações administrativas do plano de ação do período (item 2 do Anexo 2 da Decisão Normativa TCU nº 93, de 3 de dezembro de 2008, ou norma que venha a lhe substituir);

1.5.1.2.2. o demonstrativo do fluxo financeiro de projetos ou programas financiados com recursos externos (item 7 do Anexo 2, já referido);

1.5.1.2.3. o registro de todas as transferências mediante convênio, acordo, ajuste, termo de parceria, ou outros instrumentos congêneres no quadro apropriado (item 5 do Anexo 2, já referido);

1.5.1.3. implemente mecanismos de controle prévio, readequando, se necessário, a disposição das linhas telefônicas instaladas no prédio da Unidade, de sorte que só estejam habilitadas a realizar ligações para telefones celulares as linhas que permitam a identificação das ligações realizadas, bem como envidar esforços no sentido de estabelecer normas internas quanto ao uso das linhas telefônicas, de modo que as chamadas, máxime para os telefones celulares, sejam feitas respeitando o princípio da economicidade e compatíveis com as necessidades do serviço;

1.5.1.4. efetue a apropriação contábil das despesas com multas e juros de mora em suas contas específicas no sistema SIAFI;

1.5.1.5. observe os limites estabelecidos na Portaria do Ministério da Fazenda nº 95, de 19 de abril de 2002, para realização de despesas por meio de suprimento de fundos, atentando para o princípio da segregação das funções de modo que o servidor suprido não seja o mesmo que atesta a realização da despesa, conforme orienta o item 11.3 da Macrofunção SIAFI 02.11.21 (Acórdão nº 1276/2008- TCU - Plenário);

1.5.1.6. mantenha atualização mensal do Mapa de Controle do Desempenho e Manutenção do Veículo Oficial de cada veículo, conforme determina o §1º do art. 24 da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), registrando fidedignamente as informações referentes a abastecimentos, conservação, manutenção e reparos, ainda que ocorram de maneira esporádica;

1.5.1.7. somente empregue servidores disponibilizados pela FGTAS - Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social em atividades que estejam vinculadas aos objetivos do Termo de Cooperação Técnica nº 071/2004, celebrado em 16/6/2004;

1.5.1.8. instrua os processos de concessão de diárias, com a documentação pertinente, como relatórios de viagens, bilhetes de embarque e controle de veículos utilizados, de forma a comprovar a efetiva necessidade de deslocamento do servidor da localidade onde tem exercício;

1.5.1.9. observe as orientações do Manual de Implementação junto às Entidades Sociais, com a linha de ação referente a Consórcios Sociais da Juventude, realizando as ações que são de sua responsabilidade para garantir o controle efetivo dos convênios no âmbito dos consórcios sociais da juventude e dos projetos Juventude Cidadã.

9.3. CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2006- TC- 020.295/2007-0 (Tomada de Contas Simplificada)

9.3.1. **SITUAÇÃO:** Julgadas **regulares com ressalvas** pelo Acórdão 4571/2008- 2ª Câmara, com as seguintes determinações:

1.6. Determinações:

1.6.1. à Delegacia Regional do Trabalho - DRT/RS que:

1.6.1.1. efetue a tomada de contas do servidor recebedor de suprimento de fundos que não prestar as contas no prazo assinalado, com apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades cabíveis, observando o disposto no § 2º do art. 45 do Decreto 93.872/1986, bem como o Manual do SIAFI (Código 02.11.22, item 2.1.6.2);

1.6.1.2. aprimore o sistema de contas a pagar, evitando os pagamentos em atraso da faturas de fornecedores, planejando adequadamente as suas obrigações mensais em conformidade com a descentralização dos recursos orçamentários, promovendo a apuração de responsabilidades, com ressarcimento ao Erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, dos servidores que deram causa aos custos adicionais;

1.6.1.3. promova a atualização dos Termos de Responsabilidade dos bens patrimoniais da Unidade, atentando para o referido nos subitens 7.11, 7.12 e 7.13.4 da IN/SEDAP nº 205/88;

1.6.1.4. aprimore o controle de bens patrimoniais da Unidade, alocando o pessoal necessário para o exercício dessas tarefas de controle, de sorte a evitar a ocorrência de divergências entre o saldo da contagem física e o registrado na contabilidade, envidando esforços necessários para informatização desse controle, atentando para os subitens 7.9 e 7.10 da IN/SEDAP nº 205/88 e art. 94 da Lei nº 4.320/1964;

1.6.1.5. cumpra tempestivamente com as obrigações anuais relativas ao licenciamento de veículos da DRT/RS, além da quitação do seguro obrigatório, de modo que a renovação do licenciamento desses veículos se faça no prazo hábil, com quitação e apuração das responsabilidades quanto às multas de trânsito existentes, observando o referido no item 13 da IN/MARE nº 09/1994;

1.6.1.6. promova o encaminhamento, na integralidade, dos processos de aposentadoria e pensões para análise do órgão de Controle Interno, com o pertinente cadastro no Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão (SISAC), atentando para o disposto no art. 7º da IN/TCU nº 55, de 24.10.2007, dentro do prazo ali assinalado;

1.6.1.7. abstenha-se de utilizar serviços de empregados terceirizados no exercício de atividades-fim do órgão, observando o referido no art. 1º, caput, e § 2º do Decreto 2.271/1997, bem como do Enunciado 331 do TST (atividades- meio), contratando pessoal próprio para o exercício dessas atividades, nos moldes previstos no art. 37, inciso II, da CRFB/88;

1.6.1.8. apure a responsabilidade pelo pagamento indevido de Adicional de Tempo de Serviço (ATS) à servidora CPF 220.856.610-68, matrícula SIAPE nº 0552602, tendo em vista o encaminhamento de Certidão de Tempo de Serviço incompleta, por ausência de desligamento da servidora do Ministério da Saúde pelo PDV- Programa de Desligamento Voluntário;

1.6.1.9. adote providências com vistas ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente a título de Adicionais de Tempo de Serviço-ATS, dentro do que preconiza o art. 46 da Lei nº 8.112/1990, instaurando, se necessário, a tomada de contas especial nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992;

1.6.1.10. instrua os Processos de Concessão de Diárias (PCDs), com a documentação pertinente que comprove a necessidade do gasto, as justificativas para a realização da viagem, pensando comprovantes como relatórios de viagem, bilhetes de embarque, controle de veículos utilizados, bem como guias de recolhimento relativos à restituição de valores de diárias pagos a maior, atentando para o disciplinado no Decreto nº 343/1991, com alterações dos Decretos nºs 1.656/1995 e 3.643/2000;

1.6.1.11. observe o disciplinado no art. 143, caput, da Lei nº 8.112/1990, promovendo a apuração imediata no tocante às sindicâncias, com a formalização das cobranças amigáveis,

concluindo os processos sem morosidade dentro do prazo hábil, indicando, se necessário, o prejuízo constatado ou apensando o laudo descritivo de avarias;

1.6.1.12. justifique, por escrito, as condições vantajosas para a Administração, mormente no tocante aos preços contratados, para prorrogação dos contratos, requerendo a autorização prévia da autoridade competente, como dispõe o § 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, com o planejamento adequado quanto ao gerenciamento dos prazos desses contratos;

1.6.1.13. promova a indicação formal de representante da Unidade para acompanhamento e fiscalização de contratos, mesmo nas situações em que o titular antes designado esteja afastado, e também quando houver convênios, nos termos do arts. 67 e 116 da Lei nº 8.666/1993;

1.6.1.14. evite as situações de pagamento antecipado a pessoal que atua como estagiário, observando o previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

1.6.1.15. promova o controle efetivo das ligações telefônicas, inibindo o uso impróprio de telefones, mormente celulares, com planilhas que indiquem a totalidade dos gastos com telefone celular e ligação interurbana, indicando a natureza da ligação (se particular ou serviço), com a rubrica do servidor que fez a ligação, exercendo, igualmente, um controle mais efetivo quanto às ligações que utilizem telefone celular e de cunho internacional, considerando o apontado no subitem 1.6 do Acórdão TCU nº 854/2005- 1ª Câmara;

1.6.1.16. realize o estudo adequado que viabilize a redução de custos, em atenção ao princípio da economicidade, insculpido no art. 70, caput, da CRFB/88, na contratação pertinente à locação de máquinas com recursos de fotocopadora e impressora;

1.6.1.17. mantenha o registro atualizado quanto às requisições dos veículos oficiais do órgão, com controle adequado de quilometragem e gastos com combustível, observando o referido no subitem 8.4 da IN/MARE nº 09/1994 e subitem 9.5.11 do Acórdão TCU nº 628-2ª Câmara;

1.6.1.18. efetue o controle adequado do abastecimento de veículos da Unidade, evitando divergências com os valores de abastecimento mencionado e o consignado na fatura de pagamento de serviços, preenchendo corretamente o Mapa de Controle Anual de Veículos Oficiais, atentando para o subitem 5.2 da IN/MARE nº 09/1994;

1.6.1.19. cumpra com o disposto no art. 15 do Decreto nº 99.658/90, com a inclusão dos elementos ali consignados, quando da doação de bens patrimoniais antieconômicos e irrecuperáveis;

1.6.1.20. abstenha-se de efetuar pagamento de indenização de transporte sem a descrição sintética dos serviços externos executados, atentando para o disciplinado no art. 4º, caput, do Decreto nº 3.184/1999, bem como publicando o ato concessório da indenização de transporte no boletim interno do órgão no mês em que foi efetuado o pagamento, em consonância com o § 2º do art. 5º da Portaria Normativa SRHIMP 08, de 07.10.1999.

IV. Avaliação do planejamento e dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão

12. Segundo o Relatório Anual de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 3-7), verificou-se que a metodologia utilizada pelo controle interno consistiu na análise da ação de maior materialidade da UJ, que foi responsável por 86,94% da execução financeira, envolvendo a Ação 4815- Funcionamento das Unidades Descentralizadas, no Programa 2127- Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando na meta financeira uma relação de despesa liquidada/fixação no percentual de 78,74%. Nesse sentido, a CGU/RS consigna que a Unidade alega que não há metas físicas para a Ação referida acima, mas constatou o controle interno que, quanto à meta financeira, os gestores não apresentaram no Relatório de Gestão a análise crítica, consoante estabelece o subitem 4.1.6 da Portaria- TCU nº 150, de 3/6/2012.
13. Em resposta a essa constatação do controle interno, a Unidade, com registro no Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 5), dispõe que os gastos com custeio administrativo da

Superintendência praticamente se resumem em pagamentos a contratos administrativos de duração continuada para apoio, manutenção e conservação da sede, gerências e agências.

14. Prosseguindo, a UJ consigna, com menção no Relatório de Auditoria do controle interno, que, quanto ao montante provisionado e executado, não se obteve a execução completa da dotação recebida, tendo em vista que certas despesas serem de valores estimados e não fixos. Além disso, expõe que houve dificuldades técnicas no que concerne ao processo licitatório, pois há poucas pessoas no corpo técnico, o que torna moroso o processo. Ademais, no caso de reformas e obras, há demandas específicas que dificultam a realização de licitação e, assim, por vezes, há a liberação do orçamento sem prazo suficiente para seu planejamento e execução. Dessarte, esses acontecimentos, expõe a Unidade em sua resposta, geram uma reprogramação de gastos, com avaliação de necessidades e prioridades do órgão e, muitas vezes, o contingenciamento orçamentário provoca uma instabilidade no planejamento de gastos, influenciando negativamente na execução orçamentária.
15. Reconhece a Unidade também pontos positivos em sua resposta, apontando, no exercício de 2012, a contratação dos serviços de recepcionista, objetivando o melhor atendimento ao público, além da mudança de sede na Agência de São Borja, a ampliação do parque gráfico, bem como a compra de novos elevadores para a Sede. Para o próximo exercício, prevê a Superintendência promover a qualificação e requalificação de pessoal, aguardando-se um novo concurso a fim de preencher as lacunas de falta de pessoal.
16. Assim, conclui o controle interno (Relatório de Auditoria da CGU/RS, peça 4, p. 5-7), na análise da resposta dada pela UJ, que a execução financeira da Ação em comento nº 4815 foi afetada pelos seguintes fatores: dificuldades de condução dos processos licitatórios, mormente nas contratações relativas a obras e serviços, haja vista o quadro reduzido de servidores e a necessidade de conhecimento técnico especializado sobre o objeto licitado; atrasos na liberação dos recursos orçamentários e contingenciamento orçamentário.

V. Avaliação dos indicadores

17. Conforme Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 7), a SRTE não apresentou indicadores em seu Relatório de Gestão, considerando critérios como completude, comparabilidade, confiabilidade, acessibilidade e economicidade. Em resposta, mediante mensagem eletrônica enviada pelo Assessor Especial de Controle Interno do MTE, é exposto que, atualmente, não existem indicadores instituídos no âmbito das Unidades de Brasília/DF e Estados e que tais indicadores serão consequência do Planejamento Estratégico do Ministério, em desenvolvimento no exercício de 2013. O controle interno entende que a inexistência de indicadores de desempenho compromete o componente “Informação e Comunicação” dos Controles Internos Administrativos da Unidade.

VI. Avaliação da estrutura da governança e de controles internos

18. Quanto à estrutura de governança, dispõe o Relatório de Gestão (peça 3, p. 25) que não se aplica. No tocante aos controles internos, é apontado sobre a avaliação dos controles internos administrativos (Relatório de Auditoria da CGU/RS, peça 4, p. 29) que se procurou verificar o atingimento dos objetivos estratégicos pelos controles administrativos instituídos. A metodologia empregada pelo controle interno consistiu na avaliação dos componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação, monitoramento em todas as áreas de gestão avaliadas nos demais itens.
19. Nos exames realizados pelo controle interno, empregando a metodologia referida no parágrafo anterior, constataram-se fragilidades como em relação ao componente ambiente de controle em que foi verificado que não há definição formal dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores nas áreas de gestão de pessoas, gestão de compras e contratações

e gestão de cartões de pagamento do governo federal. No que concerne ao componente de procedimentos de controle, constatou a CGU/RS que não há formalização de rotinas e procedimentos nas áreas de gestão de pessoas, gestão de compras e contratações e gestão dos cartões de pagamento do governo federal e gestão do patrimônio imobiliário.

20. No que tange ao componente informação e comunicação, que compreende a identificação e coleta de informações relacionadas a atividades e eventos internos e externos, além da transmissão às pessoas de forma oportuna e tempestiva, as falhas verificadas na elaboração do Relatório de Gestão indicam a existência de deficiências. Por fim, quanto ao componente monitoramento, a CGU/RS dispõe que merece registro o fato de que a SRTE/RS não apresentou indicadores instituídos para aferir o desempenho de sua gestão. Todavia, conclusivamente, o controle interno entende que não há como relacionar os fatos verificados diretamente com os macroprocessos finalísticos da UJ, ou seja, não se tem como opinar se as falhas verificadas prejudicaram o atingimento dos objetivos estratégicos da Unidade.

VII. Avaliação da execução orçamentária e financeira

21. Consoante dispõe o Relatório de Gestão (peça 3, p. 26-27), quanto à programação e execução da despesa orçamentária e financeira, na realização do Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Trabalho, todas as despesas foram pagas, sendo que os recursos solicitados foram utilizados para esses pagamentos somente e, do valor total de R\$ 48.821,35, somente R\$ 24.308,27 foram efetivamente usados.
22. Quanto aos gastos com o custeio administrativo da SRTE/RS (Relatório de Gestão, peça 3, p. 31), praticamente se resumem em pagamentos e contratos administrativos de duração continuada para apoio, manutenção e conservação da Sede, Gerências e Agências. Essas despesas compreendem, entre outras, os serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular própria; manutenção e conservação do imóvel próprio (sede) e cedidos ou alugados, utilizados pelas agências e gerências; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins).

VIII. Avaliação da gestão de pessoas e de terceirização de mão de obra

23. No Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 11) é disposto sobre ocorrências quanto à remuneração de pessoal à luz da legislação e Sistema Contábil (Siape/ Siafi) pertinentes aos pagamentos e concessões de aposentadoria, reforma e pensão, em que foram feitas análises, a partir do cruzamento de dados do Siape. Assim, foram identificadas situações como o quantitativo de dois servidores cujas pensões não obedecem as regras na distribuição de cotas; 21 servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados-servidor; 14 servidores com parcela de devolução ao erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados- pensão e 13 servidores instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído. As ocorrências verificadas foram ou estão sendo tratadas pela Unidade, não representando falhas na gestão de recursos humanos.
24. Relativamente ao cadastro de atos de concessão de aposentadoria e pensão no Sisac, é apontado no Relatório de Auditoria da controle interno (peça 4, p. 11) que a SRTE/RS realizou, em 2012, 21 atos de concessão de aposentadoria e pensão passíveis de envio ao TCU e registro no Sisac, sendo que, desse total, para dez casos as informações foram disponibilizadas à CGU/RS em prazo superior ao prazo de 60 dias da data do ato, em desacordo como previsto no art. 7º da IN/TCU 55/2007..
25. Com relação aos controles administrativos, é consignado no Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p 11) que o Regimento Interno da SRTE/RS, aprovado pela Portaria TEM nº 153/2009, define as competências do Setor de Pessoal e do Setor de Benefícios e Assistência Médica, que são os setores responsáveis pela Gestão de Pessoas no âmbito da UJ. Contudo, não há definição

fórmula dos papéis a serem desempenhados pelos responsáveis e colaboradores dos setores, assim como não há mecanismos de avaliação de riscos estabelecidos. Quanto à existência de indicadores sobre a área de Recursos Humanos, a Unidade registrou, em seu Relatório de Gestão, que os mesmos são de responsabilidade da Coordenação Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego.

IX. Avaliação da gestão do patrimônio

26. Como dispõe o Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 21-23), a Unidade possui sob sua responsabilidade um imóvel de propriedade da União (onde está a Sede da SRTE/RS) e 24 imóveis locados de terceiros (Relatório de Gestão, peça 3, p. 54-55), sendo que somente o imóvel de propriedade da União encontra-se registrado no SPIUNet. Assim sendo, esse imóvel onde se encontra a sede da UJ, em sua avaliação, apresenta registro no SIAfi e no SPIUNet pelo valor de R\$ 12.316.105,01. Nesse sentido, é registrado que a última avaliação do imóvel ocorreu em 8/11/2012, contudo, houve atualização apenas do valor do terreno, mas em relação ao prédio manteve os valores já registrados, sendo que esse procedimento foi adotado em função de orientação recebida da Secretaria de Patrimônio da União, sem haver a realização de avaliação formalizada nos moldes previstos no Manual do SIAfi.
27. Além disso, o controle interno informa existir saldo contábil de R\$ 22.037,14 na rubrica Instalações relacionado a bens imóveis e este saldo não possui registro correspondente no SPIUNet.
28. As impropriedades acima relacionadas foram alvo de apontamento da CGU/RS, conforme item 3.1.1.1 do Anexo a este relatório (peça 5, p. 17-21). Após análise das justificativas apresentadas pelo gestor, fez a seguinte recomendação (peça 5, p. 21):

Recomendação 1: Recomendamos que a Unidade promova os ajustes necessários para adequar os registros no SPIUNet e no SIAFI, recorrendo à GRPU/RS se necessitar de orientações, conforme disposto no item 3.1.6.1 da macro função 02.11.07 do SIAFI.
29. Considera-se tal recomendação suficiente para o saneamento da impropriedade, sem prejuízo do acompanhamento nas próximas contas da SRTE/RS.
30. No tocante às despesas com a manutenção dos imóveis, como consigna o Relatório de Auditoria do controle interno (peça 4, p. 23) a UG registrou, em seu Relatório de Gestão, que os gastos realizados em 2012 totalizaram R\$ 46.196,16, tendo que esse valor refere-se a contrato de manutenção predial preventiva e corretiva mantido para a sede da SRTE/RS que abrange os serviços de manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e telefônica. Relativamente aos imóveis locados de terceiros, a Unidade informou que as reformas e as manutenções ficam a cargo dos proprietários dos imóveis, não havendo registro de despesas no exercício.
31. Com relação aos gastos efetuados no exercício como locação de imóveis junto a terceiros, como dispõe o Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 23), a UG realizou despesas no montante de R\$ 977.275,28, registrando o controle interno que os processos estão bem instruídos e não se evidencia a ocorrência de contratação de aluguel em preços superiores aos do mercado.
32. No que tange aos controles internos administrativos da gestão de patrimônio, cabe registrar, como menciona o Relatório de Auditoria do controle interno (peça 4, p. 23), a UG não possui processos de trabalho relacionados à área formalizados assim como não possui rotinas estabelecidas com objetivo de diagnosticar periodicamente a situação em que se encontram os imóveis sob a responsabilidade da Unidade.

X. Avaliação da gestão da tecnologia da informação (TI) e da gestão de conhecimento

33. O Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 21) consigna que a Unidade apresentou o quadro relacionado à Gestão de TI no item 12 de seu Relatório de Gestão. No entanto, tal quadro apresentado não obedece ao modelo previsto na Portaria TCU nº 150/2012 (Quadro A.8.1) e, por isso, não contempla todas as informações requeridas no item 8 da Parte A do Anexo II à DN CU nº 119/2012. O controle interno solicitou informações à UJ sobre o apontado, sendo que o Assessor Especial de Controle Interno do Ministério do Trabalho e Emprego relatou que a Superintendência não possui dado ou registro acerca do tema constante da Solicitação de Auditoria, sendo que se trata de informação sob responsabilidade específica da Área de TI do Ministério do Trabalho e Emprego em Brasília –DF, a qual, por definição regimental detém a competência e material técnico próprio para responder ao questionamento. Quanto ao quadro A.8.1 solicitado no item 1 da Solicitação de Auditoria do controle interno, informa que se encontra preenchido no Relatório de Gestão da Secretaria Executiva. Nesse sentido, o controle interno se abstém de avaliar a gestão de tecnologia da informação (TI) da UJ.

XI. Avaliação da gestão de recursos renováveis e sustentabilidade ambiental

34. Dispõe o Relatório de Gestão (peça 3, p. 55-56), no item 9.1- Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, entre outros aspectos, que, nos últimos exercícios, a UJ promoveu campanhas entre servidores visando diminuir o consumo de água e energia elétrica e que, nos últimos exercícios, a Unidade promoveu campanhas de conscientização da necessidade de proteção do meio ambiente e preservação de recursos naturais voltados para os seus servidores.

XII. Avaliação da situação de transferências voluntárias vigentes (convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, termos de compromisso, bem como transferências a título de subvenções, auxílios e contribuições)

35. Informa o Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 13), quanto à avaliação da situação das transferências voluntárias, que a UJ, em 2012, não realizou gestão sobre essas transferências.

XIII. Avaliação do cumprimento das obrigações legais e normativas

36. O Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 4, p. 23-25) informa existir uma única determinação expedida pelo TCU, em 2012, para a UJ, tratando do Acórdão nº 1.743/2012-2ª Câmara (relativo a atos de aposentadoria de servidores da SRTE/RS), em que a Unidade declara que a determinação foi atendida.

37. Quanto ao cumprimento de recomendações do controle interno, relata a CGU/RS (Relatório de Auditoria do controle interno- peça 4, p. 25) que, tendo em vista que a última auditoria de avaliação de gestão na UJ foi realizada em 2008, relativa às contas de 2007, não houve recomendações expedidas pela CGU nos últimos cinco anos.

XIV. Outras constatações do Controle Interno

38. No tocante aos achados de auditoria do Relatório de Auditoria da CGU/RS (peça 5, p. 1-28) passa-se ao exame a seguir, considerando as justificativas apresentadas pela Unidade, manifestação do controle interno e parecer técnico referente a nossa análise do apontado.

38.1. Falhas e/ou irregularidades registradas no relatório de auditoria do controle interno

38.1.1. **DESCRIÇÃO:** Não elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão (subitem 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria- peça 5, p. 9)

Justificativas apresentadas pela Unidade

38.1.1.1 No que tange ao constatado de que a UJ ainda não elaborou e divulgou a Carta de Serviços ao Cidadão, em desacordo com o Decreto nº 6.932/2009, responde a Unidade que a

SRTE/RS elabora e atualiza sistematicamente, colocando à disposição do cidadão informações sobre os seus serviços prestados, bem como locais de atendimento no sítio da internet do Ministério do Trabalho e Emprego. Acresce que está ainda no processo de recolhimento de informações para a elaboração da Carta de Serviço ao Cidadão.

Manifestação do Controle Interno

33.1.1.2 Dispõe que a manifestação apresentada pela UJ corrobora o fato apontado e que a Unidade está ainda recolhendo informações para atender o previsto no Decreto nº 6.932/2009.

Parecer Técnico

33.1.1.3 Verifica-se que a UJ prioriza a divulgação de seus serviços mediante registro no sítio da internet do Ministério do Trabalho e Emprego. Contudo, existe um dever legal da Unidade que ela ainda não cumpriu de elaborar e divulgar uma Carta de Serviços ao Cidadão, conforme aponta o art. 11 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, com vistas a simplificar o atendimento ao público e garantir maior transparência quanto aos seus serviços prestados ao cidadão. Nesse sentido, cabe ciência da falha à UJ.

33.1.2. **DESCRIÇÃO:** Realização de licitação para contratação de serviços de engenharia sem a devida previsão no edital de orçamento detalhado demonstrando a composição de todos os custos unitários relativos à prestação do objeto a ser contratado (subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 5, p. 21- 27)

Justificativas apresentadas pela Unidade

33.1.2.1 Com relação ao apontado de que, no Processo Administrativo 46218.004742/2012-10, relativo ao Pregão nº 4/2012, que teve por objeto a contratação de empresa para modernização e adequação de quatro elevadores localizados no edifício sede da SRTE/RS, em que se constatou que o edital de licitação não previa o orçamento detalhado em planilhas expressando a composição de todos os custos unitários referentes à prestação do objeto a ser contratado, responde a Unidade que não dispõe em seu quadro de pessoal profissionais de engenharia para a elaboração da planilha detalhada e, portanto, fez pesquisa em outros editais de órgãos públicos, adotando o Edital de Tomada de Preços nº 03/2008, da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Acresce que optou em não contratar empresa ou profissionais de engenharia mecânica ou elétrica para a elaboração do termo de referência detalhado, tendo em vista o alegado alto custo. Igualmente, o edital previa a possibilidade de reaproveitamento de algumas partes mecânicas dos antigos elevadores, ficando difícil saber se deveria organizar a planilha detalhada. Do mesmo modo, alega que foi levado em conta o tempo de execução dos serviços de reforma e modernização que, em princípio, não seria superior a um ano, afastando assim a possibilidade de reajuste ou repactuação contratual, o que demandaria uma planilha mais detalhada.

Manifestação do Controle Interno

33.1.2.2 Não concorda com as justificativas apresentadas pela UJ, considerando o desrespeito do previsto na Lei nº 8.666/93, que exige o orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os custos unitários. Além disso, afirma que o edital utilizado como modelo (Edital de Tomada de Preços nº 3/2008 da Procuradoria da República do Rio Grande do Sul) previa o orçamento detalhado, portanto, não foi utilizado adequadamente pela Unidade. Acrescenta que a existência de orçamento detalhado contribuiria para a mitigação de fatos supervenientes à contratação, como o constatado de que as portas do pavimento apresentavam deterioração interna, o que exigiu a assinatura de um aditivo contratual.

Parecer Técnico

33.1.2.3 A UJ descumpriu o previsto no art. 7º, § 2, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como jurisprudência desta Corte de Contas, como as deliberações plenárias de nºs 265/2010 (subitem

9.1.26), 1453/2009 (subitem 9.2.3.12), 663/2009 (subitem 91.1), 1046/2008 (subitem 9.2.5), 2444/2008 (subitem 9.4.2) e 2014/2007 (subitem 9.4.3), ao não atender a exigência de previsão no edital de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

33.1.2.4 A Unidade não pode deixar de cumprir o dever de estimar os custos, não podendo iniciar a licitação sem a previsão dos valores a desembolsar. No caso presente, a SRTE/RS não utilizou adequadamente o modelo de instrumento convocatório de outro órgão que previa o orçamento detalhado, além de incorrer em desembolsos adicionais com aditivo contratual, de modo que a justificativa apresentada não pode elidir a falha referida, cabendo ciência do apontamento à UJ.

33.1.3. **DESCRIÇÃO:** Descumprimento do prazo previsto na Portaria CGU nº 1.043, de 24/07/2007, para registro de processos disciplinares no Sistema CGU-PAD (subitem 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria, peça 5, p. 5-7).

Justificativas apresentadas pela Unidade

33.1.3.1 No tocante ao descumprimento do prazo máximo de 30 dias para registro no sistema CGU-PAD dos processos disciplinares instaurados pela UJ (processos: 47500000871/2011-17, 47500.001035/2011-50, 46218.007882/2011-5, 46218.007745/2011-16 e 46277.000148/2012-140), responde a Unidade que há um reduzido quadro de servidores que opera o referido sistema, além de não terem como exclusividade essa atividade. Assim, o número de servidores disponíveis é exíguo, sendo que eles têm acesso ao processo somente após o seu encerramento, pois o procedimento de sindicância ou PAD dura 30, 60 ou mais dias até a sua conclusão.

Manifestação do Controle Interno

33.1.3.2 Entende que a manifestação apresentada não se contrapõe aos fatos apontados.

Parecer Técnico

33.1.3.3 Responde a Unidade que não há servidores suficientes e que os mesmos não têm exclusividade no exercício da atividade. Contudo, entende-se que o cumprimento do prazo máximo para registro no Sistema CGU-PAD é uma prioridade para a UJ, na medida em que se tem o contingente de processos disciplinares que precisam ser apreciados, cabendo, assim, a ciência para a Unidade.

33.1.4 **DESCRIÇÃO:** Improriedades na execução de despesas por meio do cartão de pagamento do governo federal (subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria, peça 5, p. 9-17).

Justificativas apresentadas pela Unidade

33.1.4.1 Com relação aos apontamentos pertinentes à execução de despesas por meio de cartão de pagamento do governo federal, foram citados pela CGU/RS os seguintes: falta da devida justificativa para utilização do cartão na modalidade saque; utilização em estabelecimento comercial diferente do contratado para a execução dos serviços; documentos comprobatórios que não contêm declaração de recebimento da importância realizada pelo fornecedor do bem ou serviço; ausência de atesto de execução dos serviços ou de recebimento do material; realização de despesas que não atendem condições para ser por meio de suprimento de fundos e falta de documentos comprobatórios das despesas realizadas.

33.1.4.2 Em relação a tais constatações, responde a UJ havia que havia o desconhecimento da existência da legislação pertinente, por falta de treinamento dos servidores. No caso da discrepância entre o estabelecimento que prestou o serviço e o estabelecimento que recebeu o pagamento, isso se deve ao fato de as empresas prestadoras de serviços não possuírem máquina de pagamento de cartão de crédito, sendo utilizada máquina de outro estabelecimento. Quanto à falta de declaração de recebimento e atesto, houve falha pois o suprido esqueceu de declarar o recebimento de valores e

dar o atesto nas notas. No que tange à despesa que não atende condição de ser efetuada por suprimento de fundos, justifica-se pelo fato de não se licitar para as agências e gerências, havendo pouco pessoal para fazer a licitação. Por fim, com relação à falta de documento comprobatório, houve extravio do processo que após foi encontrado, porém sem as notas comprobatórias.

Manifestação do Controle Interno

33.1.4.3 Quanto ao primeiro apontamento, registra o reconhecimento da falha pela Unidade. No tocante à discrepância dos estabelecimentos, não concorda com a justificativa apresentada, pois o procedimento não tem previsão legal e expõe a Unidade o risco de ocorrência de desvios. No caso da falta de declaração e atesto, dispõe que os gestores concordam com a falha apontada. Já para a não realização de licitação e ocorrência de despesa em desacordo com os limites do suprimento de fundos, expõe que a Unidade deve adequar o planejamento das compras de material e suprimentos para as suas agências e gerências de modo a efetuar-los por meio de regular processo de aquisição. Por fim, quanto à falta de documentos comprobatório de despesas, entende que a Unidade reconheceu a falha de procedimento em suas diversas áreas.

Parecer Técnico

33.1.4.4 As falhas se referem a utilização inadequada do Cartão de Pagamento do Governo Federal- CPGF para utilização em despesas com suprimento de fundos, uso para saque e prestação de contas de emprego do cartão, vulnerando assim o referido nos arts. 4º, inciso I, §§ 1º e 2º e 10 da Portaria nº 41 de 4 de março de 2005, cabendo ciência para a UJ.

CONCLUSÃO

39. Propõe-se a regularidade com ressalvas das contas dos responsáveis retrocitados neste exercício, com espeque nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº8.443/92, procedendo-se, igualmente, a ciência de falhas à Unidade.

BENEFÍCIOS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

40. Como benefícios do exame deste processo, menciona-se o fato das cientificações que serão feitas à SRTE/RS no sentido de evitar as impropriedades ocorridas nas próximas gestões.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

41. Em face do exposto, encaminhamos os autos ao Ministério Público junto ao TCU- MP/TCU (Resolução TCU nº 191/2006, art. 27), fazendo-se o posterior envio ao **Exmo. Ministro Relator Marcos Bemquerer Costa**, com a seguinte proposição:

41.1. que sejam julgadas **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis, Srs. Heron dos Santos Oliveira (CPF 213.693.560-72), Luiz Felipe Brandão Melo (CPF 505.800.350-34), Cláudio Luís Correa da Silva (CPF 289.364.260-87), dando-lhes quitação, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II da Lei nº 8.443/92;

41.2. dar **ciência** à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Rio Grande do Sul quanto às seguintes impropriedades apontadas nos autos:

41.2.1. a ausência de elaboração e divulgação da Carta de Serviços ao Cidadão, identificada no item 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria da CGU/RS, contraria o disposto no art. 11 do Decreto nº 6.932 de 11/8/2009 (subitem 1.1.1.3 do Relatório de Auditoria da CGU/RS);

41.2.2. a falta de previsão, nos editais das licitações realizadas pela Unidade, de item que discipline a existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários, conforme apontamento realizado no item 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RS, deixa de observar o referido no art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como jurisprudência do TCU constante nas deliberações plenárias de nºs 265/2010 (subitem 9.1.26),



1453/2009 (subitem 9.2.3.12), 663/2009 (subitem 91.1), 1046/2008 (subitem 9.2.5), 2444/2008 (subitem 9.4.2) e 2014/2007 (subitem 9.4.3) (subitem 4.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CG/RS);

41.2.3. a inobservância do prazo máximo de 30 dias para registro no Sistema CGU-PAD descumpra com o art. 1º, § 3º, da Portaria CGU nº 1.043 de 24/7/2007 (subitem 1.1.1.2 do Relatório de Auditoria da CGU/RS);

41.2.4. a utilização inadequada do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF para despesas com suprimento de fundos, uso para saque e prestação de contas de emprego do cartão contraria o referido nos arts. 4º, inciso I, §§ 1º e 2º e 10 da Portaria nº 41 de 4/3/2005 (subitem 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria da CGU/RS).

41.3. dar ciência do acórdão que vier a ser proferido, assim como do relatório e do voto que o fundamentarem, ao órgão.

Secex-RS, 3ª Diretoria Técnica, em 19 de setembro de 2013.

(assinatura eletrônica)
Álvaro Pinto Rodrigues
Auditor Federal de Controle Externo
Matr. TCU nº 2670-0